

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 6 de Outubro de 2026 | Ano 13 | Nº 159

Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 339/2026

“Concede Título Honorífico à Sra. Maria Suzara Augusto de Souza da Silva.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido à Sra. Maria Suzara Augusto de Souza da Silva o título de HONRA AO MÉRITO.

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de outubro de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 440/2026

“Concede Título honorífico à Sra. Tassiane Roberta Landgraf Zema.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido à Sra. Tassiane Roberta Landgraf Zema, o título de CIDADÃ PIRASSUNUNGUENSE.

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto Legislativo, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de outubro de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi-Diretora Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 441/2026

“Concede Título Honorífico ao Sr. Claudemir Das Doreis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Claudemir Das Doreis, o título de HONRA AO MÉRITO.

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 06 de outubro de 2026.

Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi -Diretora Legislativa

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município e artigo 37 da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Pirassununga comunica que recebeu e publica, o Projeto de Lei Complementar nº 07/2026, de autoria do vereador Áidano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia", que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, para estabelecer a comunicação obrigatória de casos confirmados de leishmaniose visceral e esporotricose em animais no Município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 06 de outubro de 2026. Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026

Acredita dispositivo à Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, para estabelecer a comunicação obrigatória de casos confirmados de leishmaniose visceral e esporotricose em animais no Município de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, o art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Os serviços de saúde animal, públicos ou privados, inclusive clínicas, hospitais, consultórios, laboratórios, estabelecimentos veterinários e profissionais legalmente habilitados que atuem no Município de Pirassununga deverão comunicar ao órgão municipal competente pela vigilância em saúde e controle de zoonoses os casos confirmados de:

I - leishmaniose visceral em animais;

II - esporotricose em animais.

§1º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da confirmação do diagnóstico.

§2º Para os fins deste artigo, considera-se confirmado o caso mediante avaliação clínico-laboratorial, observados os protocolos, critérios técnicos e normas sanitárias vigentes aplicáveis a cada enfermidade.

§3º A comunicação deverá conter apenas as informações necessárias às atividades de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e proteção da saúde pública.

§4º O tratamento, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação das informações observarão a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 6 de Outubro de 2026 | Ano 13 | Nº 159



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

§5º A divulgação pública de dados deverá ocorrer exclusivamente de forma agregada, estatística e anonimizada, vedada a exposição de dados pessoais, endereços ou elementos que permitam a identificação dos tutores, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos.

§6º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

§7º O Poder Executivo poderá regulamentar este artigo, no que couber, por decreto, a fim de assegurar sua adequada execução.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Pirassununga, 22 de setembro de 2026.

Aídano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"
Vereador



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar Nº 7/2026 - PROTOCOLO 5877/2026 - 22/09/2026 - 58.41 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MSV-22NM-437U-580F

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de comunicação dos diagnósticos de leishmaniose e esporotricose em animais no Município de Pirassununga, como medida estratégica de fortalecimento das ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e proteção da saúde pública. A leishmaniose e a esporotricose são zoonoses de relevante impacto sanitário.

A leishmaniose, transmitida por vetor, possui potencial de gravidade tanto em animais quanto em humanos. Já a esporotricose, micose subcutânea causada por fungos do gênero Sporothrix, tem registrado crescimento significativo no Brasil, especialmente associada à transmissão por felinos infectados.

No contexto municipal, merece especial atenção a existência de colônias de animais, notadamente colônias felinas, formadas por animais comunitários ou em situação de abandono. Esses agrupamentos, muitas vezes mantidos com apoio de protetores independentes, representam uma realidade urbana consolidada e demandam políticas públicas baseadas em monitoramento sanitário e prevenção de surtos.

A ausência de notificação obrigatória dificulta o mapeamento epidemiológico das doenças e a adoção de medidas oportunas de controle, acompanhamento das colônias e orientação a tutores, cuidadores e moradores do entorno. A comunicação dos casos permitirá identificar focos, orientar ações de vigilância e bloqueio sanitário, reduzir riscos de transmissão e subsidiar políticas públicas baseadas em dados concretos.

Importante destacar que o projeto não cria novas estruturas administrativas, tampouco impõe obrigações diretas ao Executivo além daquelas inerentes à sua competência sanitária já estabelecida, limitando-se a instituir instrumento normativo de interesse local voltado à proteção da saúde coletiva. Dessa forma, trata-se de medida preventiva, proporcional e alinhada aos princípios da saúde pública, da proteção animal e da responsabilidade sanitária compartilhada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Pirassununga, 22 de setembro de 2026.

Aídano Aparecido de Souza – "Du da Farmácia"
Vereador



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar Nº 7/2026 - PROTOCOLO 5877/2026 - 22/09/2026 - 58.41 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MSV-22NM-437U-580F

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 6 de Outubro de 2026 | Ano 13 | Nº 159



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MX5V2ZM6437U380F>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: MX5V-2ZM6-437U-380F


AIDANO APARECIDO DE SOUZA
Vereador - 2º Suplente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Complementar Nº 72/2026 - PROTOCOLO 3877/2026 - 22/09/2026 - 09:41 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MX5V-2ZM6-437U-380F

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2026.10.06 17:50:31 -03'00'